

acerca dos pressupostos de admissibilidade, adentrou na análise de mérito, combatendo e contra-argumentando a tese apresentada na fase recursal, vez que apreciou a própria citação efetuada para concluir pela improcedência dos documentos novos e opinar pelo indeferimento do pedido, extrapolando a competência que lhe foi conferida no §1º do art. 274 do RTICE/PA.

Tal situação não se mostra válida, pois, ao acatar o parecer, a decisão pelo indeferimento acabou por caracterizar decisão monocrática sumária do pedido de rescisão, assumindo, indevidamente, as competências previstas nos parágrafos §2º, §4º e seguintes do art. 274 do RTICE/PA. Não é demais lembrar que este Tribunal não adota decisões monocráticas no mérito dos processos submetidos à sua jurisdição.

Ademais, nota-se que na opinião da unidade técnica esta aduziu que, na interposição do Pedido de Rescisão, a Procuradoria Jurídica examinou os pressupostos de admissibilidade (art. 274, §§ 1º e 2º do RTICE) e constatou o cumprimento dos pressupostos recursais. Daí em diante, segundo o órgão técnico, deveria ser determinada a autuação do pedido para fins de instrução e julgamento. Apenas se não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, a Presidência indeferiria o pedido.

Importante se faz ressaltar, que o processamento do pedido de rescisão é um ato formal para o qual são previstas várias fases e a inobservância delas pode ensejar a nulidade do feito, já que a interrupção abrupta desta caminhada cerceia o direito de ação do recorrente, comprometendo os alicerces do devido processo legal e, por consequente, do Estado Democrático de Direito.

Nessa esteira, verifica-se que os pressupostos de admissibilidade do pedido de rescisão foram preenchidas, vez que proposto dentro do prazo, com o arrazoado e a fundamentação legal correspondente, indicando as hipóteses de cabimento enumerada no art. 273 em que se baseou, quais sejam, a presumida violação literal de dispositivo de lei e a apresentação de documentos novos de que, supostamente, não pôde fazer uso anteriormente. Entretanto, constatar a procedência das alegações e se os mesmos serão suficientes ou não para alterar o acórdão que se busca rescindir faz parte da firmação de juízo, a ser procedido por esse Egrégio Plenário.

Portanto, diante do exposto e do que mais dos autos constam e, com fundamento no art. 271, §2º, do RTICE, proponho que se conheça e dê provimento ao presente agravo e determine, por consequente, o processamento normal do pedido de rescisão.

É como proponho.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 270, c/c o art. 271, § 2º, do Ato 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Agravo Regimental e dar-lhe o provimento necessário para determinar, *in casu*, o processamento normal do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, ex-Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 23 de junho de 2016.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA Presidente	NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES Formalizador do Acórdão
MILENE DIAS DA CUNHA Relatora	

Presentes à sessão os Conselheiros: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
RMP/0100489

Protocolo 979640

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 151/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o requerimento de licença para tratamento

de saúde da servidora Lúcia Helena Lima Costa, de 23/05/2016, consubstanciado na apresentação do Laudo Médico nº 179560A/1, expedido em 15/06/2016 pela Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria de Estado de Administração - SEAD; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 77, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA),

RESOLVE:

Conceder à servidora **LÚCIA HELENA LIMA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200125, **Licença para Tratamento de Saúde** no período de 17/05 a 30/06/2016 (45 dias).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de junho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 979858

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE: 04/2016

Data: 29/06/2016

Valor: R\$ 4.558,07 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sete centavos).

Objeto: aquisição da peça "barra de proteção eletrônica", não inclusa no Contrato nº 03/2011.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Data de Ratificação: 29/06/2016

Orçamento:

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

Endereço: Rua Antônio Barreto, nº 1260, Umarizal, CEP: 66.060-020, Tel: (91) 3213-5101, e-mail: Ivan.santana@br.schindler.com.

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 979921

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2016NE00316 E 2016NE0317

Valor: 570,00

Data: 24/06/2016

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva (revisão) para o carro de marca Honda modelo Civic LXS, cor prata, placa OT 4847, ano 13/14.

Dispensa de licitação: 06/2016

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01122144285150000

Natureza da Despesa: 33903000 e 33903900

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: DAVID MORAIS SILVA -ME

Endereço: Rua governador José Malcher, nº 1225, CEP: 687900-00, Santa Isabel/PA

Telefones: (91) 3744-4120

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 980008

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2016NE00315

Valor: 820,00

Data: 24/06/2016

Objeto: Aquisição de 02 (duas) baterias automotivas para veículos pertencentes a frota do MPC/PA, Honda Civic LXS MT 1.8/16v - 2013/2014.

Dispensa de licitação: 07/2016

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01122144285150000

Natureza da Despesa: 33903000

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: ILZA LEAO DA SILVA CUNHA

Endereço: Travessa Mauriti, nº 178, CEP: 66035170, Belem/PA

Telefones: (91) 3744-4120

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 980009

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO Nº 88/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, a contar de 16/5/2016:

REGIÃO ADMINISTRATIVA MARAJÓ II

CAMILA VANDERLEI TAVEIRA ARAÚJO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 15 de junho de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

(Republicado por incorreção no D.O.E. de 21/6/2016)

Protocolo 979792

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 209/2016-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,

R E S O L V E :

CONCEDER E AUTORIZAR o gozo de licença-prêmio por servidor do Ministério Público do Estado do Pará, conforme quadro:

NOME	PARCELA	TRIÊNIO	PERÍODO
MÁRIO NASCIMENTO MOURA	1ª	2010/2013	1º a 30/6/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 20 de maio de 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

Protocolo 979903

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 3774/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER ao Promotor de Justiça abaixo discriminado licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

NOME	PERÍODO
MONIQUE NATHYANE RIBEIRO COELHO	13 a 17/06/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 20 de junho de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 979868

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 2803/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº 019/2016/MP/CAO-Constitucional, de 03/03/2016, protocolizado sob o nº 13156/2016, em 03/03/2016,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Promotor de Justiça NILTON GURJAO DAS CHAGAS para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional Constitucional, durante as férias do titular, no período de 07 a 17/03/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 12 de maio de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

(Republicado por incorreção no D.O.E. de 24/6/2016)